



Índice

1. TIPOS DE EMPRESAS:	2
1.2. Quem pode criar uma empresa?	4
1.3. Como é escolhido o nome da empresa?	4
1.4. Como é definido o capital social?	5
1.5. O que é o Pacto Social e como é elaborado?	6
2. EMPRESA ONLINE	7
2.1. Quais os documentos e requisitos para criar uma empresa online?	7
2.2. Onde criar uma empresa online?	7
2.3. Qual o preço para criar uma empresa online?	7
2.4. Qual os prazos para a criação da empresa online?	8
3. EMPRESA NA HORA:	8
3.1. O que inclui o serviço Empresa na Hora?	9
3.2. Quanto custa criar uma Empresa na Hora?	9
4. Que documentos necessita para criar uma empresa?	9
5. REGISTOS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS	10
5.1. RCBE	10
5.2. Licenciamento	11
6. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A EMPRESA NA HORA E EMPRESA ONLINE.	13
7. APOIOS EXISTENTES PARA QUEM VAI CONSTITUIR UMA EMPRESA	14
7.1. StartUp Visa	14
7.2. Segurança social – isenções e reduções do regime contributivo	14
7.3. IEFP	15
7.4. Start PME	16
7.5. Crédito bancário	16
8. DICAS PRÁTICAS E ERROS A EVITAR...	16





ABRIR UMA EMPRESA EM PORTUGAL: PASSOS ESSENCIAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Saiba que abrir uma empresa em Portugal é um processo simples e relativamente rápido, podendo fazê-lo presencialmente num balcão ou online. Atualmente é possível abrir uma empresa em menos de uma hora. No entanto, é essencial ter conhecimento sobre as etapas necessárias e os requisitos legais.

Neste guia, explicamos-lhe quais são os passos necessários, os documentos e os custos associados à criação de uma empresa.

Primeiro, deve escolher o tipo jurídico de empresa que pretende criar. Em Portugal, as empresas mais comuns são:

2/ 18

1. TIPOS DE EMPRESAS:

Empresário em nome individual:

- Este tipo de empresa é constituído por um único sócio;
- A firma ou nome deverá ser constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário em nome individual e poderá incluir, ou não, uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio do negócio;
- Os empresários individuais que não exerçam uma atividade comercial, mas que tenham uma atividade económica lucrativa, podem ter uma denominação, ou expressão que faça referência ao ramo de atividade, de acordo com as condições previstas no artigo 39.º do Decreto-Lei nº 129/98, de 13 de maio;
- Não há montante mínimo obrigatório para o capital social;
- Não existe separação entre o património pessoal e o património do negócio, pelo que os bens próprios do responsável da empresa estão afetos ao negócio;



- Assim, a responsabilidade é ilimitada, ou seja, o responsável da empresa responde pelas dívidas contraídas no exercício da atividade com todos os bens que integram o seu património;
- Para ser empresário em nome individual deve preencher a declaração de início de atividade numa repartição das Finanças ou online no Portal das Finanças e fazer o enquadramento junto da Segurança social.

Sociedade Unipessoal por Quotas:

- Possui um único sócio que detém a totalidade do capital;
 - O montante do capital social é livremente fixado (o mínimo é 1,00€ (um euro));
 - É uma empresa individual com responsabilidade limitada;
 - O nome da firma deste tipo de sociedade deve ser formado pela expressão Sociedade Unipessoal ou pela palavra Unipessoal antes da palavra Limitada ou da abreviatura Lda.
- 3/ 18
- Este tipo de sociedade pode ser criada online ou presencialmente nos balcões Empresa na Hora.

Sociedade por quotas:

- É o modelo mais comum para pequenas e médias empresas;
- Têm mais que um sócio;
- O montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas dos sócios (montante mínimo de 1,00€ (um euro));
- A denominação deste tipo de empresas pode ser composta pelo nome completo ou abreviado de todos os sócios ou apenas de algum deles, por uma expressão alusiva ao ramo de atividade ou ambos os elementos anteriores, seguindo-se obrigatoriamente a expressão limitada ou Lda.
- A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, sendo que apenas o património da sociedade responde perante os credores pelas dívidas da sociedade;



- Este tipo de sociedade pode ser criado online ou presencialmente nos balcões Empresa na Hora.

Sociedade Anónima:

- É o tipo de sociedade mais comum nas grandes empresas e possui uma complexidade administrativa maior;

- Este tipo de sociedade exige pelo menos cinco sócios, conhecidos por acionistas;

- O capital social deve ser pelo menos 50.000€, que será dividido por ações de igual valor nominal;

- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das ações que detém;

- A sociedade pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma junção dos dois, tendo de ser obrigatório o aditamento Sociedade Anónima ou S.A abreviado.

4/ 18

- Este tipo de sociedade pode ser criado online ou presencialmente nos balcões Empresa na Hora.

1.2. Quem pode criar uma empresa?

A empresa pode ser criada online ou no balcão Empresa na hora. Qualquer pessoa ou entidade coletiva pode criar uma empresa. Caso opte por criar a empresa online, o serviço está acessível a qualquer cidadão, desde que seja titular de Cartão de Cidadão com assinatura digital ativada ou Chave Móvel Digital (CMD). Também advogados, notários e solicitadores que tenham certificado digital, poderão criar uma empresa online.

1.3. Como é escolhido o nome da empresa?

Deve escolher e registar a denominação social, ou seja, o nome da empresa. Aqui tem várias opções:



✓ Pode escolher um nome pré-aprovado, constante da lista disponível no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC). Aqui tem à disposição uma lista infundável de nomes originais que pode usar, sem nenhum custo, para efetuar o registo da empresa. Aqui não é necessário certificado de admissibilidade.

✓ Caso pretenda um nome personalizado pode fazer o pedido do certificado de admissibilidade do nome para submetê-lo para aprovação no Registo Nacional de Pessoas Coletivas através da internet, presencialmente ou por correio. Se o nome for aprovado, é emitido um certificado de admissibilidade. Este pedido tem um custo de 75€ se for normal e de 150€ se for urgente. Se o pedido for aprovado, vai receber um código por e-mail, válido por 3 meses. O registo da empresa deve ser feito no prazo de 3 meses.

○ **O que é necessário para fazer o pedido do certificado de admissibilidade?** São necessários os dados de identificação da pessoa que faz o pedido; o nome da empresa que pretende aprovar, morada da sede, o objeto social e a natureza jurídica da entidade.

5/ 18

✓ Se pretende que o nome da empresa seja composto pelo nome dos sócios, é um processo simples, sendo possível obter a aprovação do nome de forma automática. Esta opção só pode ser usada nas firmas constituídas por dois ou mais nomes que necessariamente têm de corresponder aos nomes do(s) sócio(s). No caso de uma sociedade unipessoal, o nome da empresa deve ser formado pela conjugação dos nomes/apelidos do único sócio.

1.4. Como é definido o capital social?

Deve definir o capital social que varia consoante o tipo de empresa e o pacto social, ou seja, o contrato de sociedade, onde estão estipulados os direitos e deveres dos sócios e estrutura da empresa. O capital social é o valor total investido pelos sócios ou



acionistas, para financiar a atividade comercial e que constitui o património inicial da sociedade. O valor do capital social corresponde à soma das quotas dos sócios.

Dependendo do tipo de empresa que pretende criar, há um valor mínimo a cumprir:

- ✓ nas sociedades unipessoais por quotas, o valor mínimo da quota é 1 euro;
- ✓ nas sociedades por quotas (mínimo de 2 sócios), o valor mínimo de cada quota é 1 euro;
- ✓ nas sociedades anónimas, o valor mínimo do capital é 50.000 euros e o valor mínimo de cada ação é 0,01 euro.

Importa referir que se a empresa for constituída na empresa online, a entrada de capital só pode ser feita em dinheiro. O capital mínimo deve ser depositado na conta da empresa. Nas sociedades unipessoais por quotas e nas sociedades por quotas, se no momento da constituição da empresa, o capital social mínimo obrigatório não estiver depositado na conta da empresa, os sócios podem optar por declarar que vão fazer o depósito no prazo de 5 dias úteis ou declarar que vão fazer o depósito até ao final do primeiro exercício económico. Nas sociedades anónimas os acionistas têm de depositar um mínimo de 30% do valor total do capital social, no prazo de 5 dias úteis aos a disponibilização da certidão permanente

6/ 18

1.5. O que é o Pacto Social e como é elaborado?

É um documento obrigatório e essencial para criar uma empresa. Inclui informações, tais como: nome da empresa, a morada da sede, o objeto social (atividades a que a empresa se dedica), o capital social, os sócios, a gerência e a forma de obrigar, entre outros elementos.

O pacto social é gerado automaticamente com os dados inseridos no formulário na plataforma empresa online 2.0.

A plataforma disponibiliza modelos de pactos pré-aprovados com cláusulas contratuais validadas pelo IRN.



Qualquer pessoa pode utilizar um modelo de pacto pré-aprovado para constituir sociedades unipessoais por quotas e sociedades por quotas.

Por outro lado, pode elaborar o seu próprio pacto.

Pode consultar exemplos no seguinte site:

<https://justica.gov.pt/servicos/empresa-na-hora/pactos>

2. EMPRESA ONLINE

2.1. Quais os documentos e requisitos para criar uma empresa online?

Em regra, não são necessários documentos instrutórios para a constituição da sociedade desde que o pacto social contenha todos os elementos que a lei exige.

Dependendo da situação em concreto e da análise feita pelos serviços poderão, entre outros, ser exigidos os seguintes documentos: Declaração de aceitação dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) quando designados no próprio pacto social; Declaração do detentor do controlo efetivo da sociedade; Declaração de aceitação da designação de gerente ou administrador e declaração da qual conste não terem conhecimento de circunstâncias suscetíveis de os inibir para a ocupação do cargo caso os mesmos sejam designados no pacto social.

7/18

2.2. Onde criar uma empresa online?

A criação de uma empresa online pode ser feita no site:

https://registo.justica.gov.pt/empresa/Login_New

2.3. Qual o preço para criar uma empresa online?

O custo de criação de uma empresa utilizando este serviço varia consoante o tipo de pacto social da empresa a constituir:

✓ 220 euros - no caso da constituição de uma empresa com um modelo de pacto social pré-aprovado



✓ 360 euros - no caso da constituição de uma empresa com pacto social elaborado pelos sócios.

2.4. Qual os prazos para a criação da empresa online?

✓ O nome da empresa, se for escolhido na Bolsa de Firmas e Denominações ou por aprovação automática de nome, fica reservado por 24 horas, até chegar ao passo do pagamento:

✓ quando escolher um meio de pagamento, o prazo é renovado para 48 horas:

✓ após a análise dos Registos, e se não houver inconformidades no processo de criação, a Conservatória regista a empresa em 5 dias para pactos pré-aprovados ou em 10 dias para pactos feitos pelos interessados;

✓ Se o IRN detetar alguma inconformidade, tem 5 dias para fazer as correções. Se não corrigir nestes 5 dias, o registo pode ser aprovado provisoriamente ou pode ser recusado pelo IRN;

✓ Se não tiver preenchido os dados do beneficiário efetivo no decorrer do processo de criação da empresa online, tem 30 dias para o fazer após a criação da empresa;

✓ Tem 5 dias úteis para fazer o depósito do valor do capital social na conta bancária da empresa. Esta obrigação não se aplica se o depósito já tiver sido feito no momento de criação da empresa ou se os sócios confirmarem, até ao final do primeiro ano económico, que o valor foi entregue à sociedade.

3. EMPRESA NA HORA: Como já referimos pode constituir a empresa, presencialmente num balcão. Para a criação deve: escolher o nome da empresa; fazer o pacto social; indicar o Contabilista certificado (CC): pode escolher um da Bolsa de CCs disponibilizada ou entregar a declaração de início de atividade em qualquer serviço de Finanças (até 15 dias depois da criação da empresa) e depositar o capital social: os



sócios da empresa devem depositar previamente o valor do capital social na conta bancária da sociedade ou declarar que o valor será depositado em dinheiro ou entregue nos cofres da sociedade.

3.1. O que inclui o serviço Empresa na Hora?

No balcão Empresa na Hora é feito o pacto da sociedade e assinado por todos os sócios da empresa, e o registo comercial.

Quando o processo ficar concluído, são disponibilizados: o pacto social; o código de acesso à certidão permanente comercial; o código de acesso ao Cartão da Empresa/Pessoa Coletiva e o número de Segurança Social da empresa.

Até 5 dias úteis após o registo, os sócios vão ter de depositar o capital social numa conta bancária em nome da sociedade. Em alternativa, os sócios podem entregar o capital social nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico (normalmente, até ao final do ano).

É ainda necessário o registo do Beneficiário Efetivo que deve ser preenchida no prazo de 30 dias, depois do registo.

9/ 18

3.2. Quanto custa criar uma Empresa na Hora?

O valor é de 360€ se for um pedido standard.

4. Que documentos necessita para criar uma empresa?

Estes são os documentos necessários e comuns à constituição de uma empresa na hora ou online.

Os documentos necessários são:

- ✓ **Cartão de Cidadão ou Passaporte** – De todos os sócios e gerentes.
- ✓ **Certificado de Admissibilidade do Nome da Empresa (caso se aplique)**

– Emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).



- ✓ **Pacto Social/Contrato de Sociedade** – Define o nome da empresa, a morada da sede, o objeto social (atividades a que a empresa se dedica), o capital social, os sócios, a gerência e a forma de obrigar, entre outros elementos.
- ✓ **Declaração de Início de Atividade** – Assinada por um contabilista certificado e submetida à Autoridade Tributária.
- ✓ **Comprovativo de Depósito do Capital Social** – Se aplicável, deve ser feito numa conta bancária empresarial.
- ✓ **Registo na Segurança Social** – Para gerentes e trabalhadores.

5. REGISTOS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS

5.1. RCBE

O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) identifica todas as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, detenham a propriedade ou o controlo efetivo das entidades jurídicas.

10/ 18

O Registo Central de Beneficiário Efetivo foi criado pela [Lei nº 89/2017, de 21 de agosto](#), alterada pela [Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto](#) e regulamentada pela [Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto](#), e pela [Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho](#).

A declaração do RCBE deve ser preenchida por todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.

Pode consultar o [Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo - Lei n.º 89/2017](#), de 21 de agosto e [Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto](#).

A declaração do RCBE pode ser preenchida por advogados, solicitadores, notários, contabilistas certificados, gerentes e administradores.

A declaração inicial de beneficiário efetivo deve ser efetuada no prazo de 30 dias: na sequência do registo de constituição da pessoa coletiva, no caso de entidades sujeitas a registo comercial, ou na sequência da primeira inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, no caso de entidades não sujeitas a registo comercial, ou após a atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas.



Após a primeira declaração, todas as entidades estão obrigadas a atualizar a informação que consta dessa declaração, sempre que existam alterações a qualquer um dos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto que as originam.

A informação do RCBE deve ser confirmada anualmente, mesmo que não existam alterações aos dados anteriormente declarados.

A confirmação anual deve ser efetuada até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

A confirmação anual não dispensa a submissão das atualizações que sejam necessárias em função da ocorrência de algum facto posterior à confirmação, que altere a informação do RCBE.

A confirmação anual pode ser submetida com a Informação Empresarial simplificada, com referência ao ano civil anterior, ou através da submissão de uma declaração de atualização, na página do RCBE.

O Registo de Beneficiário Efetivo é gratuito. O preenchimento da declaração é feito através da Internet em <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

11 / 18

Deve guardar o código RCBE que lhe vai ser atribuído para conseguir, posteriormente, fazer atualizações.

5.2. Licenciamento

O Licenciamento Industrial é o processo administrativo necessário à instalação e alteração dos estabelecimentos industriais. O seu enquadramento legal é o Sistema da Indústria Responsável (SIR).

Este sistema veio simplificar os procedimentos administrativos, reduzindo as ações de controlo prévio, e reforçando a responsabilização dos industriais e entidades intervenientes no procedimento. Para além da simplificação, o SIR pretende prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens e a qualidade do ambiente.



Independentemente da simplificação do processo, o cumprimento dos requisitos técnicos de exploração é uma obrigatoriedade legal que recai sobre o industrial.

Necessitam de Licenciamento Industrial todas as atividades cujo Código de Atividade Económica (CAE) esteja identificado na tabela apresentada do [Anexo I do diploma legal que regula o SIR](#).

Os estabelecimentos industriais são classificados de acordo com o risco inerente à sua atividade, nos tipos 1, 2 e 3. Os estabelecimentos de tipo 1 e 3 são os que apresentam um maior e um menor risco, respetivamente. A complexidade do processo de licenciamento depende do tipo de estabelecimento.

Tipo 1 - Os estabelecimentos industriais do tipo 1 estão associados à forma mais complexa de licenciamento. Estão incluídos nesta tipologia todos os estabelecimentos sujeitos a, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- avaliação de impacte ambiental (RJAIA)
- prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP)
- prevenção de acidentes graves (RPAG)
- operações de gestão de resíduos que careçam de vistoria prévia (OGR)
- exploração de atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, a manipulação de subprodutos de origem animal ou o fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário (NCV) ou número de identificação individual (NII).

12/ 18

Como resultado deste enquadramento legal, a instalação deste tipo de estabelecimentos implica um procedimento de autorização com vistoria prévia.

Tipo 2 - Os estabelecimentos industriais tipo 2 estão abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE)
- operação de gestão de resíduos (OGR) que dispense vistoria prévia.

Como resultado deste enquadramento legal, a instalação deste tipo de estabelecimento implica um procedimento de autorização sem vistoria prévia.



Tipo 3 - Os estabelecimentos do tipo 3 estão associados à forma mais simples de licenciamento. Nestes casos, apenas é necessária a submissão de uma mera comunicação prévia para a instalação ou alteração do estabelecimento, acompanhada, entre outros, de um termo de responsabilidade que assegura que o estabelecimento cumpre todas as exigências legais aplicáveis à respetiva atividade industrial.

Esta tipologia é atribuída quando o estabelecimento não estiver abrangido pelos regimes jurídicos ou circunstâncias aplicáveis aos estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2.

6. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A EMPRESA NA HORA E EMPRESA ONLINE.

	EMPRESA NA HORA	EMPRESA ONLINE
TEMPO	Menos de uma hora, com a ressalva dos tempos de espera para a chamada da sua senha nos serviços.	Menos de uma hora.
CUSTOS	360€.	220€ (Com modelo de pacto social pré aprovado). 360€ (Com pacto social elaborado pelos sócios).
VANTAGENS	Pode ser utilizado qualquer balcão, sem necessidade de ser o balcão situado no local da sede da empresa; Menos formulários para preencher; Apoio do funcionário do serviço.	Não precisa de se deslocar; Pode ser feito em qualquer altura; Mais barato.



7. APOIOS EXISTENTES PARA QUEM VAI CONSTITUIR UMA EMPRESA

7.1. StartUp Visa

Startup Visa é um visto de residência para empreendedores, que visa atrair investimento, talento e capacidade de inovação para Portugal.

Destina-se a empreendedores estrangeiros, sem residência permanente no Espaço Schengen, que pretendam desenvolver um projeto em Portugal, ainda que não tenham constituído empresa, ou empreendedores que já detenham projetos empresariais nos países de origem e que pretendam exercer a sua atividade em Portugal. Os empreendedores estrangeiros, com residência permanente fora do Espaço Schengen, que desejam aceder ao StartUp Visa e obter um visto ou autorização de residência devem cumprir e demonstrar os seguintes critérios: Que pretendem desenvolver atividades de produção de bens e serviços inovadores numa perspetiva de internacionalização; Que os seus projetos e/ou empresas se focam em tecnologia e conhecimento, com perspetivas de desenvolvimento de produtos inovadores; Que têm potencial para criação de emprego qualificado; Que têm capacidade para constituir empresa, quando aplicável, na vigência do programa; Potencialidade para atingir, até 5 (cinco) anos após a vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000€/ano e/ou um valor de ativos superior a 325.000€/ano.

14/ 18

7.2. Segurança social – isenções e reduções do regime contributivo

A empresa pode ser dispensada de pagar parcialmente as contribuições, sendo reduzida a contribuição de 50% da taxa contributiva, por um período de cinco anos, caso contrate jovens à procura do primeiro emprego. Ou então, caso contrate desempregados de longa duração, poderá beneficiar dessa redução durante três anos.

Podem beneficiar da isenção total do pagamento de contribuições durante um período de três anos, caso contratem desempregados de muita longa duração.



7.3. IEFP

O IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional – concede apoios à criação de empresas, uma medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à criação do próprio emprego, que consiste na atribuição de apoios a projetos de criação de empresas de pequena dimensão com fins lucrativos, através do acesso a linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro concedido por instituições bancárias.

O beneficiário desta medida deve estar inscrito no IEFP, numa das seguintes situações: desempregado inscrito há nove meses ou menos, em situação de desemprego involuntário ou inscritos há mais de nove meses, independentemente do motivo da inscrição.; jovens à procura do primeiro emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo; nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria e trabalhadores independentes cujo rendimento médio mensal, no último ano de atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida. O crédito ao investimento é concedido por instituições bancárias, através de 2 linhas de crédito, e beneficia de garantia, no quadro do sistema de garantia mútua, e de bonificação de taxa de juro.

15/ 18

As condições de acesso são: o promotor do projeto de criação de empresa deve ter pelo menos 18 anos de idade à data do pedido de financiamento, e não ter registo de incidentes não justificados no sistema bancário; Pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto; O projeto de criação de empresa na sua fase de investimento e criação de postos de trabalho não pode envolver: a criação de mais de 10 postos de trabalho; um investimento total superior a €200.000, considerando-se para o efeito as despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo, juros durante a fase do investimento e fundo de maneiço; o projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira e a realização do



investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do crédito

Legislação aplicável: [Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro](#), com as alterações introduzidas pelas [Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro](#), [Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril](#) e [Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio](#) (criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego - PAECPE)

[Manual de Procedimentos do PAECPE](#) (aplicável aos projetos apresentados a partir de 29 de janeiro de 2011).

7.4. Start PME

São suscetíveis deste apoio as operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações: Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas. Este apoio estende-se a todo o território de Portugal Continental.

16/ 18

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é de 80%, sendo aplicado o seguinte: a taxa base de 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade e 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios. Pode haver majoração de 10%. Tem de ser apresentado um investimento elegível igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros). Há despesas elegíveis e não elegíveis, que devem ser consultadas no caso de se candidatar a este apoio.

7.5. Crédito bancário

O empréstimo bancário numa instituição bancária é um dos tipos de financiamento mais convencional. Para obter a melhor oferta deve verificar qual é a melhor taxa de juro aplicável.

8. DICAS PRÁTICAS E ERROS A EVITAR...

❖ O representante legal da empresa tem de ter um NIF (Número de Identificação Fiscal) e a empresa precisa de um NIPC (Número de Identificação de



Pessoa Coletiva). Além disso, o início de atividade deve ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira.

- ❖ A empresa deve ter uma conta bancária em nome da empresa para gerir os recursos financeiros e depositar o capital social.
- ❖ Todas as empresas devem inscrever-se na Segurança Social e pagar as contribuições devidas pelos trabalhadores e pelos gerentes/sócios.
- ❖ Dependendo do setor de atividade, pode ser necessário obter licenças específicas junto das entidades competentes.
- ❖ Auxilie-se de um Advogado que o apoie em toda a burocracia da constituição de uma empresa, evitando que fiquem em falta documentos para não atrasar o início do seu negócio.
- ❖ Lembre-se que todos os investimentos têm um risco associado e este deve ser calculado no plano de negócio.
- ❖ Abrir uma empresa é fácil, mas fechar uma empresa é algo mais complexo, sobretudo caso existam funcionários e dívidas a fornecedores.
- ❖ Deve fazer comparações de mercado, avaliar a concorrência, verificar se há espaço no mercado para o seu produto ou serviço.
- ❖ Não presuma que poderá gerir todos os aspetos sozinho. A constituição de uma equipa competente e multidisciplinar é essencial para o sucesso e crescimento sustentado da empresa.
- ❖ **Evite compromissos financeiros desproporcionados face à sua real capacidade económica.** Assumir encargos excessivos numa fase inicial pode comprometer seriamente a sustentabilidade do negócio e afetar o seu património pessoal, sobretudo em regimes societários em que a responsabilidade não está plenamente limitada.

Sobre o Autor:

Cristiano Pinheiro é Advogado e Consultor Jurídico, especializado em **Direito da Família, Arrendamento, Indemnizações e Imigração.**



CRISTIANO PINHEIRO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Pratica uma advocacia de proximidade, orientada pela **verdade** e pela **transparência**, com foco na **proteção dos seus clientes** através de **soluções jurídicas sólidas e duradouras**.

Saiba mais em www.cristianopinheiro.pt